



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer conjunto das comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 032/2020 – Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à ACIVI – Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Vila Maria/RS.

Através do Projeto de Lei nº 032, de 21 de maio de 2020, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para repassar recurso financeiro, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Vila Maria – ACIVI, para suportar despesas já realizadas com a 9ª EXPOVIMA 2020, a qual foi cancelada em razão da pandemia do COVID-19. A proposição tramita em regime de urgência especial.

O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores às Comissões acima designadas para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, inc. IV, do Regimento Interno.

Em análise ao projeto de Lei nº 032/2020 verifica-se que a matéria está elencada entre as competências municipais, conforme art. 6º, inc. I, II, XX e XXV, e art. 8º, inc. XII, da Lei Orgânica de Vila Maria. Além disso, a própria Constituição Federal atribuiu aos Municípios a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I) sendo que o repasse de valores a entidades é possível desde que observado o interesse público e mediante autorização legislativa, sob a exigência da beneficiária realizar, *a posteriori*, a prestação de contas dos recursos recebidos justificando onde os mesmos foram aplicados. De salientar que o art. 8º, inc. XII, da citada Lei Orgânica, traz expressa a competência municipal para "incentivar o comércio, a indústria, a agricultura, o turismo e outras atividades que visem o desenvolvimento econômico". Também, ao tratar da Ordem Econômica e Social, nos artigos 87 a 112, a Lei Orgânica prevê que o Município elaborará programas ou projetos que promovam o desenvolvimento local, seja no aspecto econômico, cultural, turístico e agropecuário. Assim, tem-se presente o interesse público e a legalidade da proposição, inclusive porque há no texto do projeto de lei a exigência de que a entidade deverá realizar a prestação de contas dos recursos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do repasse dos recursos. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998

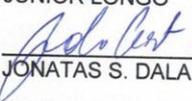
Desta forma, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, nos termos do § 1º, do art. 111, do Regimento Interno, sendo que ante a ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 032/2020.

PARECER APROVADO

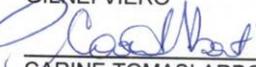
Vila Maria – RS, 25 de maio de 2020.

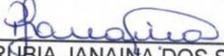

ROBERTO COLET PIZZI


JUNIOR LONGO


JONATAS S. DALACORT


GILNEI VIERO


CARINE TOMASI ARBOIT


RUBIA JANAINA DOS SANTOS